

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 027/2022

CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS E ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NOS QUADROS DE CARGOS DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1.182/93, 2521/2010 E ALTERAÇÕES POR LEIS POSTERIORES.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

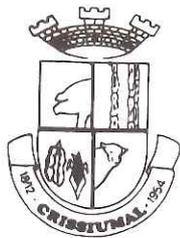
Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo e vagas no quadro geral de cargos servidores do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº 1.182/93 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências:

Cargo	Padrão	Vagas Criadas	Carga Horária Semanal
Engenheiro Agrônomo	08	01	40

Parágrafo Único - As atribuições e os requisitos para ingresso no cargo criado constam no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - É alterado o numero de vagas de cargos efetivos do quadro geral de servidores do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº1.182/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e alterações posteriores, conforme abaixo:

Cargo	Padrão	Vagas Existentes	Vagas Criadas
Arquiteto	07	01	01
Auxiliar de Administração	03	25	04
Auxiliar de Educação Infantil	02	46	04
Doméstica	01	35	05



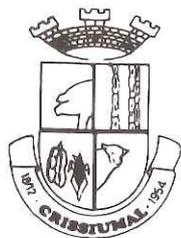
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Engenheiro Civil	07	01	01
------------------	----	----	----

Art. 3º - Com a alteração desta e demais leis posteriores à sua edição, passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.182/93 e Leis posteriores:

I - Quadro Geral

Cargos	N.º Vagas	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	02	05	40
Almoxarife	02	03	40
Arquiteto	02	07	20
Assistente Administrativo	01	06	40
Assistente social (1)	01	09	40
Atendente de Creches e Escolas	15	02	40
Auxiliar de Administração	29	03	40
Auxiliar de Almoxarife	02	02	40
Auxiliar de Eletricista	01	02	40
Auxiliar de Educação Infantil	50	02	40
Auxiliar de Ensino	04	03	40
Auxiliar de Operador de Máquina	02	02	40
Auxiliar de Tesouraria	01	04	40
Borracheiro	01	02	40
Contador	01	08	40
Doméstica	40	01	40
Eletricista	01	03	40
Encarregado do C.P.D.	01	04	40
Enfermeiro (1)	01	09	40
Engenheiro Agrônomo (1)	01	09	40
Engenheiro Agrônomo	01	08	40
Engenheiro Civil	02	07	20
Fiscal de obras	01	04	40
Fiscal de Tributos	02	04	40
Fiscal Sanitário	02	04	40
Fiscal Ambiental / Sanitário	01	04	40
Frentista	01	03	40
Jardineiro	01	02	40
Mecânico	02	04	40
Mecânico de Eletricidade de Veículos e Máquinas	01	04	40
Médico Veterinário (1)	02	09	40
Médico Veterinário	01	06	20
Monitor (1)	12	02	40
Motorista	34	02	40
Nutricionista (1)	01	09	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Oficial Administrativo	12	04	40
Operador de Máquina	24	03	40
Operário de Serviços Gerais	33	01	40
Pedreiro	08	02	40
Programador de Computador	02	06	40
Psicólogo (1)	01	07	20
Recepcionista	01	02	40
Servente	05	01	40
Soldador	01	03	40
Técnico Agrícola	04	04	40
Técnico de Contabilidade	01	06	40
Técnico de Suporte em Informática	01	03	40
Técnico em Segurança do Trabalho	01	04	40
Telefonista	01	02	40
Tesoureiro	01	06	40
Vigilante	12	01	40

Nota (1) - Cargos em Extinção

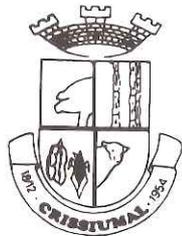
Art. 4º - É ampliado o número de vagas dos Cargos de Assistente Social, Auxiliar de Odontólogo, Enfermeiro e Psicólogo de provimento efetivo, no quadro especial da Área da Saúde e Assistência Social, regime estatutário, que dispõe o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010, que criou o Quadro de Cargos Efetivos na Área da Saúde e Assistência Social e suas alterações posteriores.

Cargo	Padrão	Vagas Existentes	Vagas Criadas
Assistente Social	04	02	02
Auxiliar de Odontólogo	02	02	02
Enfermeiro	05	06	02
Psicólogo	03	05	01

Art. 5º- Com as alterações desta Lei passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010 e suas alterações posteriores:

II – Quadro Especial da Saúde

Cargo	N.º Vagas	Padrão	Carga horária Semanal
Assistente Social	04	04	40 h
Auxiliar de Odontólogo	04	02	40 h
Enfermeiro	08	05	40 h
Farmacêutico	01	04	40 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Médico (Especialidade Definida em Edital de Concurso)	05*	06	40 h
Monitor do PIM	01	02	40 h
Odontólogo	04	05	40 h
Nutricionista	01	03	20 h
Psicólogo	06	03	20 h
Técnico em Enfermagem	07	02	40 h
Atendente de Farmácia	02	02	40 h
Técnico em Saúde Bucal	04	02	40 h

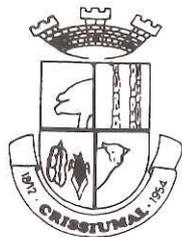
*** No cargo de Médico o Edital do concurso estabelecerá a especialidade pretendida.**

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 027/2022

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva efetuar alguns ajustes de cargos nos quadros efetivos municipais geral e da saúde, de forma a atender as atuais necessidades da administração municipal, Leis Municipais n.ºs 1.182/93 (Quadro Geral) e 2521/2010 (Quadro da Saúde e Assistência) e suas alterações por leis posteriores, bem como para ajustar o quadro de servidores municipais de forma a viabilizar a realização de concurso público a ser realizado em breve, de forma a haver nomeações mais imediatas para os cargos onde atualmente existem emergências desempenhando as funções e a médio prazo para efetuarmos nomeações nas áreas onde existe falta de pessoal para podermos prestar um bom atendimento no serviço público aos nossos munícipes.

Diante destas necessidades estamos propondo a criação de um cargo de Engenheiro Agrônomo para 40 horas semanais, (art. 1º), a ampliação do número de vagas dos seguintes cargos, (art 2.º), (01) Arquiteto - 20 horas, (04) Auxiliar de Administração, (04) Auxiliar de Educação Infantil, (05) Domésticas e (01) Engenheiro Civil - 20 horas, do Quadro Geral- Lei 1.182/93.

Na saúde e assistência social, Lei 2.521/2010 estamos propondo a ampliação do número de vagas (02) Assistente Social, (02) Auxiliar de Odontólogo, (02) Enfermeiro e (01) Psicólogo.

Informamos ainda, que o impacto financeiro e no índice de pessoal do presente Projeto de Lei será mínimo com os ajustes propostos, uma vez que esses cargos já estão sendo utilizados na sua maioria por contratações emergenciais.

Aguardando, portanto um pronunciamento favorável, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossas Senhorias, as nossas mais cordiais saudações.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

CLASSE: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar, orientar e supervisionar as atividades ligadas a cultivos e pastos, utilizando métodos e técnicas para melhor aproveitamento do solo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar e executar trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotecnia, elaborar métodos de combate a ervas daninhas e pragas de insetos; orientar aplicações de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientações sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola, planejar supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; realizar transplantes de grandes árvores; expedir notificação e autos de infração referentes a irregularidades por infringências as normas e posturas municipais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas a fins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas;
- b) O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamento de proteção individual; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
- b) Idade: 18 anos.